

lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Composição do Conselho Consultivo de Jogos)

É criado o Conselho Consultivo de Jogos, presidido pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas em matéria de jogo e composto por:

- a) O director da Inspeção e Coordenação de Jogos;
- b) Todos os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e outras modalidades afins;
- c) Todos os administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto das concessionárias referidas na alínea anterior e das sociedades por elas participadas maioritariamente;
- d) Entidades com reconhecida competência em matéria de jogo que sejam pontualmente convidadas a participar em cada reunião pelo Governador.

Aprovado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 103/88/M
de 20 de Junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Atendendo, por outro lado, a que o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, permite a criação de dois lugares de secretário por cada serviço, com nível de direcção:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se referem as Portarias n.º 131/85/M, de 6 de Julho, n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro, e n.º 72/88/M, de 28 de Março, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
9	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
13	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
8	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Chefe de brigada de fiscalização
17	Fiscal de actividades turísticas de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe
16	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
21	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial (a)
13	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
3	Motorista de ligeiros (a) e (b)
1	Contínuo (b)
1	Jardineiro (b)
2	Servente (b)
2	Porteiro auxiliar (b)

(a) Os lugares criados pela Portaria n.º 72/88/M, são extintos quando vagarem, nos termos do seu artigo 2.º: 1 adjunto-técnico principal; 1 auxiliar técnico principal; 1 terceiro-oficial e 1 motorista.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

O dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva completou, no passado dia 24 de Dezembro de 1987, 6 anos de presença ininterrupta em Macau, no desempenho de importantes funções nos Correios e Telecomunicações de Macau (C.T.T.).

Ao longo de tão pronunciada estada, o dr. Carlos Silva tem prosseguido com invulgar entusiasmo, dedicação e sentido de responsabilidade a sua missão de conferir aos C.T.T., nas suas múltiplas vertentes, o estatuto de empresa moderna e dinâmica, aliada ao facto de, no desempenho das suas funções,